



Eleições 2022

# Manual

volume 5

✓ **VAQUINHA  
ELEITORAL**

**PATRIOTA**  **51**





Publicação da

**FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NACIONAL (FEN)**

CNPJ 17.971.099/0001-71

Sede: Rua Santo André, 534, Jardim Europa

CEP 15.014-490 - São José do Rio Preto/SP

E-mail: [juridicoadm@fen.org.br](mailto:juridicoadm@fen.org.br)

Tel.: (17) 3305-3051

**Presidente: Ovasco Roma Altimari Resende**

**Gestora Jurídica: Bárbara de Freitas OAB/SP 352.713**

Fundação partidária instituída por

**PATRIOTA**

CNPJ 08.950.803/0001-19

**Sede Política: Brasília/DF**

SCS Quadra 06, Bl. A, n.º 157, sl. 103, Ed. Bandeirantes

CEP: 70.300-910 - Brasília/DF

E-mail: [patriotanacional.oficial51@gmail.com](mailto:patriotanacional.oficial51@gmail.com)

Fones: (61) 3326-4555

Site: <https://www.patriota51.org.br/>

**Autora:**

**Fernanda Cristina Caprio**

OAB/SP 148.931

Email: [fernandacaprioadv@gmail.com](mailto:fernandacaprioadv@gmail.com)

**Atualização: abril/2022**

*Todos os direitos reservados*

## APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes, filiadas, filiados, candidatas e candidatos do PATRIOTA no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, **não eximindo leitoras e leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.**

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que **cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.**

O texto deste Manual receberá **atualizações periódicas**, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Este, e outros Manuais, podem ser baixados do site <https://site.fen.org.br/> ou solicitados por e-mail [administrativo@fen.org.br](mailto:administrativo@fen.org.br) / [fernandacaprioadv@gmail.com](mailto:fernandacaprioadv@gmail.com)

*Fernanda Cristina Caprio  
OAB/SP 148.931*

## **LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2022**

Dirigentes, candidatas e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral 2022 e embasa este Manual. Seguem abaixo os links:

### **SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)**

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>

### **LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)

### **LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)

### **CALENDÁRIO ELEITORAL 2022**

[Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021](#)

### **REGISTRO DE CANDIDATURAS**

[Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019](#)

### **ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES**

[Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021](#)

### **PROPAGANDA ELEITORAL**

[Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019](#)

### **PESQUISAS ELEITORAIS**

[Resolução nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019](#)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

[Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019](#)

### **FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA**

[Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019](#)

### **REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA**

[Resolução nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019](#)

## VAQUINHA ELEITORAL

A **vaquinha eleitoral** ou **financiamento coletivo** (*crowdfunding*) é uma modalidade de arrecadação de doações para financiamento de campanha eleitoral. Nas eleições de 2022, sua utilização estará permitida a partir de **15/05/2022**.

Por esta modalidade, **empresas ou entidades inscritas e autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** poderão intermediar a arrecadação de doações de pessoas físicas e campanhas eleitorais.

Para serem validadas, as empresas e entidades arrecadadoras precisarão estar **autorizadas pelo Banco Central a operar arranjos de pagamentos** e deverão se inscrever no TSE pelo seguinte link:  
<https://financiamentocoletivo.tse.jus.br/fcc.web/#!/publico/lista-empresa>

As regras da vaquinha eleitoral estão estabelecidas pela [Lei das Eleições 9.504/1997](#) e foram devidamente normatizadas para as Eleições de 2022 na [Resolução TSE 23.607/2019](#).

Há instruções detalhadas no site do TSE, acessível pelo link <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/financiamento-coletivo>

As empresas habilitadas podem ser **consultadas** publicamente pelo link <https://financiamentocoletivo.tse.jus.br/fcc.web/#!/publico/lista-empresa>

As candidatas e candidatos, contudo, só poderão **aplicar os recursos arrecadados** por meio da vaquinha eleitoral em suas campanhas após a apresentação do registro de candidatura, obtenção de CNPJ de campanha e abertura de conta bancária eleitoral.

Caso a pré-candidata ou o pré-candidato não formalizem seus pedidos de registro de candidatura, os valores serão **devolvidos** a doadores pela arrecadadora, conforme condições estabelecidas junto à empresa.

Após a formalização do pedido de registro de candidatura, os valores não utilizados constituirão **sobra de campanha** e deverão ser repassados para os respectivos partidos políticos na conta bancária “outros recursos”.

A partir de 15/05/2022, será permitido à pré-candidata e ao pré-candidato a divulgação de suas **campanhas de arrecadação na internet**, desde que se restrinjam a comunicar a eleitores sua intenção de captar recursos, sem incidir em propaganda eleitoral antecipada, sendo vedado o pedido de voto, a indicação de número e a utilização de locais ou meios vedados pela legislação eleitoral.

A empresa arrecadadora deverá dar **ampla publicidade às taxas** de administração e viabilizar o uso de **meios de pagamento eletrônicos**.

**Cada doadora ou doador deverá ser minuciosamente identificado** pela entidade arrecadadora (nome completo, CPF, valor, dados para devolução dos valores e para contato), que emitirá o recibo respectivo, manterá a pré-candidata, o pré-candidato e a Justiça Eleitoral informados, e ainda, disponibilizará na internet lista de doadores e valores atualizados a cada nova doação.

Só poderão doar as **pessoas físicas**, sendo proibidas as doações:

- por pessoas jurídicas;
- entidades ou governos estrangeiros;
- órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional mantida com recursos públicos;
- concessionários ou permissionários de serviço públicos;
- entidades de direito privado beneficiárias de contribuição compulsória legal;
- entidades de utilidade pública;
- entidades de classe ou sindical;
- pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

Por estarmos tratando de uma modalidade de doação eleitoral, o valor doado fica limitado ao máximo de **10% da renda bruta do doador no exercício anterior à eleição**. Além disso, na vaquinha eleitoral, só é permitida doação de **valor igual ou superior a R\$1.064,10** por doador a determinada pré-candidata ou pré-candidato, sendo que valor superior deve ser feito diretamente à campanha, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica.

A empresa arrecadadora deverá manter disponível a consulta da **lista atualizada com identificação dos doadores** e das quantias doadas, bem como informar imediatamente a Justiça Eleitoral e a pré-candidata ou pré-candidato acerca de cada nova doação captada.

Ficará a cargo da empresa arrecadadora a emissão de **recibo eleitoral** referente a cada doação.

A candidata ou candidato não responderão por fraudes ou erros cometidos exclusivamente por doadores. No entanto, respondem solidariamente à empresa arrecadadora por doações oriundas de **fonte vedada**.

O montante arrecadado será repassado pela empresa para a conta de campanha de candidata ou candidato, que deverão lançar em sua contabilidade eleitoral (SPCE) o **valor bruto recebido**, identificando as **taxas como despesas de campanha**. No entanto, na conta de campanha de candidata ou candidato, entrará o valor líquido, já descontadas as taxas de administração.

A **arrecadação** por vaquinha eleitoral pode ser realizada **até o dia da eleição**. A partir daí, toda e qualquer arrecadação só pode ser efetivada para quitação de despesas contraídas até a data do pleito. Em outras palavras, após a eleição, a candidata ou candidato só poderão receber recursos de vaquinha eleitoral para quitar despesas eleitorais havidas antes da eleição.

A vaquinha eleitoral permite que novos nomes, sem histórico político, tenham chance de obter arrecadação para suas campanhas de modo mais rápido e direto. Também permite que eleitoras e eleitores participem da construção da campanha de candidatas e candidatos de sua preferência, estimulando a democracia.